



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

|   |                   |  |
|---|-------------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | <b>ASSINATURA</b> | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|   | <b>Ano</b>        |  |
|   | As três séries    | Kz: 734 159.40   |
|   | A 1.ª série       | Kz: 433 524.00   |
|   | A 2.ª série       | Kz: 226 980.00   |
| A 3.ª série   | Kz: 180 133.20    |  |

### SUMÁRIO

#### Assembleia Nacional

**Lei n.º 19/19:**

Altera os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 38.º, 41.º, 43.º, 45.º, 46.º, 50.º, 51.º, 61.º, 65.º, 76.º, 98.º e 100.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, que Aprova a Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas e adita os artigos 4.º-A, 9.º-A, 9.º-B, 50.º-A e 71.º-A à referida Lei.

**Resolução n.º 47/19:**

Aprova, para ratificação da República de Angola, o Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa entre o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola e o Ministério das Forças Armadas Revolucionárias da República de Cuba, assinado em Havana, aos 10 de Abril de 2018.

#### Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

**Decreto Executivo Conjunto n.º 212/19:**

Cria o Magistério da Marconi n.º 3.118, situado no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 16 salas, 48 turmas e 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 160/18, de 4 de Junho.

#### Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

**Decreto Executivo n.º 213/19:**

Aprova a adequação da Estrutura Orgânica dos Governos Provinciais ao Despacho Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho.

Convindo alargar o âmbito de jurisdição, imprimir celeridade na resolução de litígios, ampliar a composição do Tribunal de Contas, realizar por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Nacional, inquéritos e auditorias de natureza contabilística, financeira ou patrimonial às entidades públicas e de serviços dependentes das entidades sujeitas à sua jurisdição e realizar a fiscalização concomitante às entidades sujeitas à sua jurisdição;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 161.º e do n.º 2 do artigo 165.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### LEI QUE ALTERA A LEI ORGÂNICA E DO PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS

**ARTIGO 1.º**  
(Alteração)

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 38.º, 41.º, 43.º, 45.º, 46.º, 50.º, 51.º, 61.º, 65.º, 76.º, 98.º e 100.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, que aprova a Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º  
(Jurisdição)

1. [...].
2. Estão sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];

### ASSEMBLEIA NACIONAL

**Lei n.º 19/19**  
de 14 de Agosto

Considerando que o célere desenvolvimento da economia nacional e as novas formas de funcionamento da administração do Estado e a introdução de nova legislação reguladora, nomeadamente sobre a contratação pública, obrigam a criação de mecanismos de fiscalização e apreciação das finanças públicas e da boa gestão financeira que se mostrem mais rápidos, úteis e eficazes;

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO

### Decreto Executivo n.º 213/19 de 14 de Agosto

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, introduziu alterações pontuais às estruturas orgânicas do Governo Provincial, aprovadas ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro;

Havendo necessidade de se proceder à conformação dos estatutos orgânicos dos Governos Provinciais ao disposto no Diploma acima referido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 129.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, o Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado determina:

1.º — É aprovada a adequação da estrutura orgânica dos Governos Provinciais ao Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, nos termos que se segue:

1.1. O Gabinete Jurídico e de Intercâmbio passa a ter unidades internas de serviço, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 22.º do Diploma em referência, designadamente:

- a) Departamento de Assessoria Jurídica e Contencioso;
- b) Departamento de Intercâmbio.

1.2. É alterada a nomenclatura do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa para Gabinete de Comunicação Social e são ajustadas as respectivas competências, tal como referido no artigo 24.º do Diploma em referência.

1.3. É alterada a nomenclatura do Gabinete Provincial dos Registos e Organização Administrativa para Gabinete dos Registos e Modernização Administrativa e ajustada a sua estruturação interna, conforme disposto no artigo 31.º do mesmo Diploma.

1.4. É extinto o Gabinete de Comércio, Indústria e Recursos Minerais.

1.5. São alargadas as unidades internas de serviço, bem como a abrangência das competências do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado, conforme disposto no artigo 32.º do Diploma em referência.

2.º — À organização e funcionamento dos Governos Provinciais são aplicáveis todas as disposições do Capítulo II do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, não referidas no presente Decreto Executivo.

3.º — O presente Decreto Executivo constitui parte integrante dos Decretos Executivos de 2018, que aprovam os Estatutos Orgânicos dos Governos Provinciais, e continuam em vigor, e deve ser observado para efeitos de interpretação e integração de lacunas.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado.

5.º — Consideram-se revogadas todas as disposições, contidas nos estatutos orgânicos dos Governos Provinciais, contrárias ao previsto no presente Decreto Executivo.

6.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2019.

O Ministro, *Adão Francisco Correia de Almeida*.